



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.

Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

03
Piumhi

OFÍCIO Nº 18/2019

Piumhi/MG, 24 de Janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Antônio Astésio Tavares

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 05/2018 inclui parágrafo único no artigo 2º da Lei nº 2.373/2018, de 17 de dezembro de 2018, autorizando a desafetação de área e dá outras providências para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG 04

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

MENSAGEM Nº /2019

Piumhi/MG, 24 de Janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Antônio Astésio Tavares

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta.

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo, minuta de Projeto de Lei que inclui parágrafo único no artigo 2º da Lei nº 2.373/2018, de 17 de dezembro de 2018, autorizando a desafetação de área e dá outras providências.

O presente projeto tem como objetivo incluir parágrafo único no artigo 2º da Lei nº 2.373/2018, de 17 de dezembro de 2018, para autorizar a desafetação do imóvel objeto de doação realizada pelo Município de Piumhi à Associação de Valorização e Apoio aos Menores de Piumhi-AVAMEP.

Assim, submeto o projeto em anexo para devida análise e posterior aprovação.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

LEI Nº 2.373/2018

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a proceder à doação de área urbana de propriedade do Município à Associação de Valorização e Apoio aos Menores de Piumhi-AVAMEP e dá outras providências

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado proceder a doação de um lote de terreno, com a área de 450,00m², de propriedade do Município à Associação de Valorização e Apoio aos Menores de Piumhi-AVAMEP, associação privada sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Piumhi, Estado de Minas Gerais e tem por finalidade a promoção e a assistência a menores na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos de idade, priorizando-se aqueles oriundos de famílias mais carentes, de duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ nº 12.356.331/0001-48.

Art. 2º - O imóvel constante no artigo anterior é constituído de um lote de terreno, com área de 450,00m², tendo 12,00 metros de frente, 24,00 metros nos fundos, por 27,73 metros do lado direito e 25,00 metros do lado esquerdo, situado na Rua C, área institucional nº 04 da quadra C, Bairro Vila Nova, LOTEAMENTO RESIDENCIAL MARGARIDA, nesta cidade e comarca de PIUMHI-MG; confrontando pela frente com a Rua C, nos fundos com área institucional 03 (Prefeitura Municipal de Piumhi), pelo lado direito com o prolongamento da Rua Augusto de Lima e do lado esquerdo com o lote 15; havido por unificação, conforme matrícula nº 25.185, fls. 26,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

L.2-KG, devidamente matriculado sob o nº 27.264, L.2-LW; atualmente de propriedade do Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332; está livre e desembaraçado de cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade.

Art. 3º - O valor total da doação é de R\$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nos termos da Portaria 37/2018.

Art. 4º - A área doada deverá ser utilizada pela donatária exclusivamente, para a construção de um imóvel, a sede da referida entidade e promover ações e projetos objetivando a valorização e a assistência aos menores na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos de idade, priorizando-se aqueles oriundos de famílias mais carentes.

Art. 5º - A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º - Os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei, são resolutivos, revertendo automaticamente a área doada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a regra constante do art. 4º, desta Lei;

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

07
Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

III - ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Parágrafo único. Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º - Fica vedado à donatária alienar ou gravar com direitos reais o imóvel recebido em doação.

Art. 8º- Para efetivação da doação do imóvel, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada à realização de processo licitatório.

Art. 9º - Todas as despesas decorrentes da execução constante no artigo 4º desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 17 de Dezembro de 2018.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

164

08
Silva



COMARCA DE PIUMHI - ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO DE IMÓVEIS Nº 096

CNPJ 20.939.526/0001-49

Bel. Márcio da Silveira Cassini
OFICIAL

Emica Carabetti da Silveira Cassini
SUBSTITUTA

RUA D. PEDRO II, 197 - CAIXA POSTAL: 54 - TELEFAX: (37) 3371-1067

e-mail: cri@netpiumhi.com.br

MATRÍCULA 27.264.	LIVRO Nº 2 -LW. REGISTRO GERAL	Registro Anterior Nº VIDE ABAIXO.
16-01-2009. DATA	

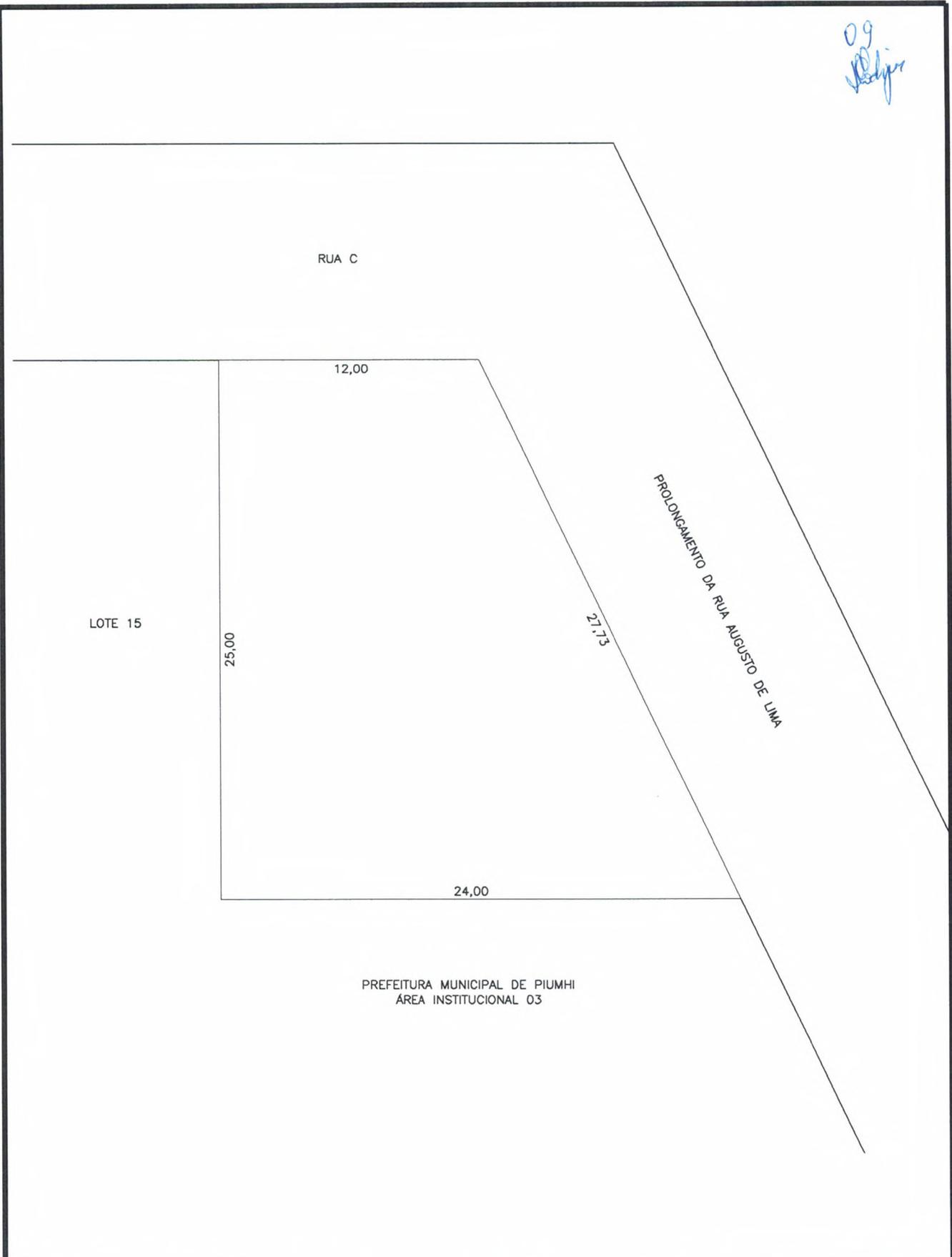
IMÓVEL: UM LOTE DE TERRENO, com a área de **450,00m²**, tendo 12,00 metros de frente, 24,00 metros nos fundos, por 27,73 metros do lado direito e 25,00 metros do lado esquerdo, situado na Rua C, área institucional nº 04 da quadra C, BAIRRO VILA NOVA, LOTEAMENTO RESIDENCIAL MARGARIDA, nesta cidade e comarca de **PIUMHI - MG**; confrontando pela frente com a Rua C, nos fundos com área institucional 03 (Prefeitura Municipal de Piumhi), pelo lado direito com o prolongamento da Rua Augusto de Lima e do lado esquerdo com o lote 15; havido por unificação, conforme matrícula nº 25.185, fls.26, L.2-KG. O imóvel foi loteado, de acordo com a planta e memorial descritivo, aprovados pela Prefeitura Municipal, em 28/10/2008, requerimento nº 93, de 28/11/2008, arquivados neste Cartório e em cumprimento às exigências da Lei 6.766, de 19/12/79, alterada pela Lei 9.785, de 29/12/1999. **PROPRIETÁRIO: MOISÉS SOARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, viúvo, industrial, portador do CPF nº 020.202.971/91, RG. 2.776.278.SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Camilo Viana, 783, em Rondon do Pará - PA. Dou fé. Emol. R\$10,25. Recivil. R\$0,61. TFJ. R\$3,41. Func. Elisângelo. Oficial. ccalossini. **AV.1.27.264**. Data 16/01/2009. Protocolo nº 77.646. Em cumprimento ao artigo 22, da Lei 6.766, de 19/12/1979, a área objeto desta matrícula, destinada a área institucional do loteamento, passou a integrar o domínio do município, ou seja, de propriedade da **"PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI"**, com sede na Rua Padre Abel, nº 332, inscrita no CNPJ/MF nº 16.781.346/0001-04, representada pelo Prefeito Municipal Arlindo Barbosa Neto, CPF nº 143.674.166/15. Dou fé. Emol. R\$8,14. Recivil. R\$0,49. TFJ. R\$2,72. Func. Elisângelo. Oficial. ccalossini

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO



AV A MEP

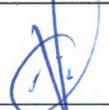
09
Rojas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
ÁREA INSTITUCIONAL 03

PROJETO DE DESAFETAÇÃO PARA FINS DE DOAÇÃO DE ÁREA DO IMÓVEL DENOMINADO ÁREA INSTITUCIONAL, QUADRA C, DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL MARGARIDA MATRÍCULA Nº 27264, SITUADA NA RUA C, BAIRRO VILA NOVA, PIUMHI/MG

PROPRIETÁRIO:



MUNICÍPIO DE PIUMHI DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16781346/0001-04

RESPONSÁVEL TÉCNICO:



FLORIANO RODRIGUES
ENGº CIVIL CREA 16.682/D

ÁREA TOTAL:
450,00m²

ESCALA:
1/250

30
V. Siqueira

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial refere-se a área de 450,00m² do imóvel denominado área institucional da Quadra C, do Loteamento Residencial Margarida, situado na Rua C, Bairro Vila Nova, Piumhi/MG, matrícula nº 27264, o qual será objeto de desafetação e tem suas divisas e confrontações abaixo descritas:

Frente: 12,00m confrontando com Rua C

Fundo: 24,00m confrontando com Área Institucional 03 (Prefeitura Municipal de Piumhi)

Lado direito: 27,73m confrontando com prolongamento da Rua Augusto de Lima

Lado esquerdo: 25,00m confrontando com Lote 15

Piumhi, 10 de outubro de 2018

Proprietário



Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais
CNPJ: 16781346/0001-04

Responsável Técnico



Floriano Rodrigues
Engº Civil CREA 16.682/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.

Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 05 /2019

“Inclui parágrafo único no artigo 2º da Lei nº 2.373/2018, de 17 de dezembro de 2018, autorizando a desafetação de área e dá outras providências.”

O povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei inclui parágrafo único no artigo 2º da Lei 2.373/2018, para autorizar a desafetação de área.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 2.373/2018, de 17 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“ Art. 2º.

Parágrafo único. Fica autorizada a desafetação da área descrita no artigo 2º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 24 de Janeiro de 2019.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito Municipal